

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2025

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, Do artista Milber Araújo e banda, para realizar no dia 02 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

# 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de uma pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico de Milber Araújo e banda para realizar uma apresentação no Carnaval de 2025 da cidade de Coremas-PB é uma necessidade importante que visa atender ao interesse público de proporcionar entretenimento e diversão para a população local e visitantes durante o período festivo. O Carnaval é uma das festas mais populares do Brasil, repleta de tradições e alegria, e a presença de atrações artísticas de qualidade contribui significativamente para a celebração. Nesse contexto, a contratação do show de Milber Araújo e banda, um artista reconhecido e apreciado pelo público, garantirá uma experiência memorável para todos que participarem da festa. Além disso, a realização de uma apresentação em via pública com duração mínima de uma hora e quarenta minutos permitirá que o público desfrute de um espetáculo completo, com um repertório variado e envolvente. Isso contribuirá para a valorização da cultura local, promovendo a arte e a música como formas de expressão e conexão entre as pessoas. É importante ressaltar que a contratação de uma pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico garante a conformidade com as normas legais e contratuais, assegurando transparência e lisura no processo de contratação. Dessa forma, a realização do evento se dará de forma organizada e profissional, atendendo às expectativas do público e valorizando a imagem do município. Portanto, a contratação do show de Milber Araújo e banda para o Carnaval de 2025 em Coremas-PB atende a um interesse público legítimo, proporcionando momentos de lazer e entretenimento de qualidade para a comunidade, fortalecendo a tradição carnavalesca e estimulando o turismo na região.

# 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a pessoa jurídica: Ysound Produções e Eventos Ltda-ME, CNPJ nº 55.219.449/0001-37, Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 500, Bairro: Serrotão, CEP: 58434-500, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do Item	Unid	Quant	Preço	
ĵ	Contratação de uma pessoa jurídica detentora		Quant	Unitário	Total
1	da Exclusividade do show artístico, do artista Milber Araújo e banda, para realizar no dia 02 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas duração, no Carnaval de	Show	,	15.000,00	15.000,00



#### Estado da Paraiba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

		Total do Lote:	15.000,00
6	Impostos	2.000,00	2.000,00
5	Aluguel BACK LINE	1.000,00	1.000,00
4	Equipe técnica e STAFF	3.000,00	3.000,00
2	Transporte	2.000,00	2.000,00
1	Cache artista	7.000,00	7.000,00
	2025 da cidade Coremas—PB, conforme projeto básico.		

Pretenso contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Coremas - PB, 24 de janeiro de 2025.

ONAS ANDRADE DA SILVA Secretário de Turismo